

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 19 DE ABRIL DE 2024, de autoria da vereadora Eliane Taxiotti.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO 91 DA LEI Nº 2875/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 91 da Lei nº 2875/2022, de 14 de junho de 2022, como segue abaixo:

Art. 91 – *Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 5 (cinco) anos, contados da data do óbito, e 3 (três) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.*

Parágrafo Primeiro – *Seja assegurado o respeito pela moral e pela convicção religiosa do defunto ou da família; estando presente ao menos dois familiares no momento da abertura do túmulo.*

Parágrafo Segundo - *Os ossos, resíduos de roupas ou pertences deverão ser devidamente guardados em invólucro com zíper, lacre e com a respectiva etiqueta de identificação do cadáver feita de material que evite a perda ou a deterioração da identificação dos ossos.*

Parágrafo Terceiro - *É proibido realizar o descarte de restos mortais em lixo ou caçambas após a exumação definitiva, sob pena de responsabilização criminal.*

Parágrafo Quarto - *Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelo cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos maiores de 18 (dezoito) anos para serem depositados em ossários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:*

I - certidão de óbito;

II - documento de identidade do requerente;

III - documentos que comprovem o grau de parentesco com o falecido.

Parágrafo Quinto - *Os interessados em que os despojos de que trata este artigo sejam trasladados para jazigo, sepultura perpétua ou ossário geral, deverão requerer esta providência com a devida antecedência.*

Parágrafo Sexto - *O depósito temporário não excederá 2 (dois) anos, findos os quais as ossadas serão recolhidas ao ossuário geral ou incineradas.*

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaria”.
Pirangi-SP, 19 de abril de 2024.**

**ELIANE TAXIOTTI
Vereadora**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024.

A presente propositura visa regulamentar a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais no Município.

Certo do entendimento da questão que o referido Projeto tenta enfocar, não temos dúvidas do apoio que os Nobres colegas darão ao referido Projeto, votando a favor de sua aprovação.

**Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.
Pirangi-SP, 19 de abril de 2024.**

**ELIANE TAXIOTTI
Vereadora**